



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 12046/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Emerson Fernandes Alvino Panta

Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia (OAB/PB n.º 14.610) e outra

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00074/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 25 de outubro de 2021 pelo advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia, em nome do Prefeito do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, com instrumento procuratório anexo, fl. 204.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 205, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar todos os documentos necessários para elidir as irregularidades apontadas pelos peritos desta Corte.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo Lima Maia, um dos patronos do Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 09:07



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR